



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL

MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO DA LOA PARA 2023

Excelentíssimos Senhores Vereadores
Câmara Municipal de São Mateus do Sul

O Poder Executivo do Município de São Mateus do Sul, nos termos de suas competências, apresenta ao Poder Legislativo, a Proposta Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2023.

O Orçamento do Município para o exercício financeiro de 2023 estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 221.156.950,00 (duzentos e vinte um milhões, cento e cinquenta e seis mil, novecentos e cinquenta reais), distribuídos entre os seguintes órgãos:

ÓRGÃO	VALOR (R\$)
PREFEITURA MUNICIPAL	183.481.950,00
CÂMARA DE VEREADORES	6.485.000,00
FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL	31.190.000,00
TOTAL	221.156.950,00

Este instrumento de planejamento, que mostra a origem e a aplicação dos recursos em cada uma das Unidades Gestoras, foi elaborado com base no que dispõe a Lei Federal 4.320/1964, Lei Complementar 101/2000, Portarias editadas pelo Governo Federal através dos Ministérios competentes, e em conformidade com o Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias e suas alterações para 2023.

Para cálculo das receitas estimadas, levamos em consideração a evolução da receita dos últimos exercícios, considerando também os efeitos da alta inflação sobre a economia o que nos levou a projetar considerável crescimento em relação ao exercício anterior.

As despesas foram fixadas levando-se em consideração as prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, o volume de recursos previstos para o exercício de 2023, a evolução dos custos de manutenção de cada um dos órgãos e setores da Administração, a geração de despesas oriundas da criação, expansão e aperfeiçoamento da ação governamental, o aumento das despesas com pessoal, os compromissos financeiros com amortização e encargos da dívida, o déficit atuarial, a inflação projetada para 2023, o orçamento das obras em execução dentre outras despesas de manutenção.

Conforme previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias, em não se realizando as metas fiscais previstas, se adotará o mecanismo de limitação de



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL

empenho para manter o equilíbrio fiscal exigido.

Essas são as considerações e esclarecimentos que apresentamos no encaminhamento da proposta orçamentária para o exercício de 2023, que após apreciação, requeremos a aprovação.

São Mateus do Sul, 30 de agosto de 2022.


Fernanda Garcia Sardanha
Prefeita Municipal



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 046/2022

Estima a receita e fixa a despesa do Município de São Mateus do Sul para o exercício financeiro de 2023.

A Câmara Municipal de São Mateus do Sul, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2023, compreendendo:

I — O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes Executivo, Legislativo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

II — O Orçamento da Seguridade Social.

CAPÍTULO II DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 2º. O Orçamento Fiscal, de Investimentos e da Seguridade Social do Município, em obediência ao princípio do equilíbrio das contas públicas de que trata a Lei Complementar nº 101/2000, art. 1º, §1º, fica estabelecido em igual valor entre a receita estimada e a soma da despesa fixada acrescida das reservas de contingências.

Art. 3º. A diferença apurada entre a receita e a despesa, conjugada a reserva de contingência, na administração direta ou no Regime Próprio de Previdência Social, refere-se às transferências financeiras entre estes órgãos.

Art. 4º. A Receita Orçamentária estimada e a Despesa Orçamentária fixada importam em **R\$ 221.156.950,00 (duzentos e vinte um milhões, cento e cinquenta e seis mil, novecentos e cinquenta reais)**, sendo a despesa da Prefeitura fixada em R\$ 183.481.950,00 (cento e oitenta e três milhões, quatrocentos e oitenta e um mil, novecentos e cinquenta reais), da Câmara Municipal fixada em R\$ 6.485.000,00 (seis milhões quatrocentos e oitenta e cinco mil reais) e do Fundo de Previdência Municipal fixada em R\$ 31.190.000,00 (trinta e um milhões cento e noventa mil reais)

Art. 5º. Integram esta Lei, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários, em conformidade com a Lei Federal n. 4.320/64 de 17 de março de 1964.

CAPÍTULO III DA APRESENTAÇÃO E ALTERAÇÃO DO ORÇAMENTO

Seção I Da Classificação Orçamentária da Receita e da Despesa

Art. 6º. Fica o Poder Executivo autorizado a desdobrar a receita orçamentária até o nível necessário, para acompanhamento da execução do orçamento.

Art. 7º. A despesa fixada é disposta em dotações orçamentárias atribuídas a créditos orçamentários organizados pela classificação da despesa funcional, de estrutura programática e natureza da despesa até o nível de elemento da despesa e seus respectivos desdobramentos.

Parágrafo único. Fica autorizado ao Poder Executivo e ao Legislativo, para fins de execução orçamentária, criar, transferir, ou extinguir desdobramentos à classificação orçamentária da despesa por elementos de despesa, bem como, adequar códigos de receita e despesa conforme determinado pelo Tribunal de Contas do Estado, desde que não altere a natureza do crédito ou da despesa.

Seção II

Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 8º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, por Decreto, na Administração Direta, fundos e autarquias, observados os arts. 8º, 9º e 13 da Lei Complementar nº 101, de 2000, e em conformidade com a LDO/2023 até o limite de 15% (quinze por cento) da despesa total fixada, mediante a utilização dos recursos:

I) da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal 4.320/64;

II) utilização de valores da Reserva de Contingência, para atendimento de situações imprevisíveis e passivos contingentes;

§ 1º. Não serão considerados, para fins do limite citado no art. 8º, os créditos suplementares abertos por Decreto cuja cobertura tenha origem:

I - no superávit financeiro, por fonte de recurso, apresentado no exercício anterior podendo o mesmo ser reprogramado através de decreto;

II) no excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício proveniente:

a) de receitas vinculadas arrecadadas e a arrecadar, desde que para alocação nos mesmos créditos orçamentários em que os recursos dessas fontes foram originalmente programados;

b) de recursos livres, observada a devida alocação de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e nas Ações e Serviços Públicos de Saúde.

§ 2º. Considerar-se-á superávit financeiro, para efeitos desta Lei, o estorno de restos a pagar efetuado no exercício, conforme o vínculo de recurso, que se transforme em liberação de recursos financeiros como fonte de custeio para novas despesas.

§ 3º. O limite para a abertura de créditos adicionais de que trata este artigo é autorizado individualmente por entidade.



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL

§ 4º. Poderão ser utilizadas, para efeitos de créditos adicionais, reduções de valores atribuídos a créditos orçamentários de diferentes unidades gestoras do orçamento.

Art. 9º. Os créditos adicionais suplementares com indicação de recursos do Poder Legislativo, nos termos do inciso III, § 1º, do art. 43 da Lei Federal 4.320/64, poderão ser abertos até o limite de 15% da despesa inicialmente fixada para o próprio Legislativo, sem prejuízo do limite disposto no art. 8º, através de ato próprio do Presidente da Câmara Municipal.

Art. 10. O Poder Executivo poderá proceder à suplementação das dotações orçamentárias destinadas ao Poder Legislativo no exercício financeiro de 2023, caso se apresente necessário, até o limite constitucional.

Art. 11. O limite autorizado no art. 8º, não será onerado quando o crédito suplementar se destinar a atender:

I — insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 — Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo de natureza da despesa;

II — pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;

III — despesas financiadas com operações de crédito e convênios;

Seção II **Das Transposições, Remanejamentos e Transferências**

Art. 12. Fica o Poder Executivo, autorizado a efetuar, mediante Decreto, transposição, remanejamento e transferências de dotações orçamentárias.

§1º. A transposição, remanejamento e transferência são instrumentos de flexibilização orçamentária, diferenciando-se dos créditos adicionais.

§ 2º. Para efeitos das leis orçamentárias entende-se:

I — Transposição — o deslocamento de excedentes de dotações orçamentárias de categorias de programação totalmente concluídas no exercício para outras incluídas como prioridade no exercício;

II — Remanejamento — deslocamento de créditos e dotações relativos à extinção, desdobramento ou incorporação de unidades orçamentárias à nova unidade ou, ainda, de créditos ou valores de dotações de relativas a servidores que alteram a lotação durante o exercício;

III — Transferência — deslocamento permitido de dotações de um mesmo programa de governo.

CAPÍTULO IV **DA AUTORIZAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITOS**



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL

Art. 13. A contratação de operações de crédito dependerá de autorização legislativa específica.

Art. 14. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita orçamentária no decorrer do exercício, atendidas as disposições do artigo 38 da LC nº 101/2000 e Resoluções do Senado Federal que dispõem sobre a matéria.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. O Prefeito Municipal, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 16. Ficam automaticamente incluídos e atualizados, com base nos valores desta Lei, as ações estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como o montante das receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos nos demonstrativos daquela para o exercício financeiro de 2023.

Art. 17. As Emendas Parlamentares Impositivas serão integradas ao orçamento geral do exercício de 2023.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2023.

São Mateus do Sul, 30 de agosto de 2022.

Fernanda Garcia Sardanha
Prefeita Municipal